**RESOLUÇÃO DPG Nº 128, 22 DE MAIO DE 2019**

Alterada, em partes, pela Resolução DPG Nº 133 de 28 de maio de 2019

*Designa membros para Comissão Especial de Procedimento Administrativo Específico*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Deliberação CSDP n.º 11, de 19 de junho de 2015;

**CONSIDERANDO** a decisão de instauração de procedimento administrativo específico para apuração do relatado no protocolo nº 15.744.925-7, que descreve os fatos indiciários e as normas pertinentes à infração e sanção;

**RESOLVE**

~~**Art. 1°.** Designar Comissão Especial para apurar eventual infração contratual, indicando a Defensora Pública **Patrícia Rodrigues Mendes** para a Presidência da Comissão, bem como os servidores **Hélio José Pedro Miculis** e **Thiago de Carvalho Paula** como membros da Comissão, nos termos do artigo 5º da Deliberação CSDP n.º 11/2015.~~

**Art. 1°.** Designar Comissão Especial para apurar **eventual** infração contratual, indicando o Defensor Público **Ricardo Menezes da Silva** para a Presidência da Comissão, bem como os servidores **Hélio José Pedro Miculis** e **Thiago de Carvalho Paula** como membros da Comissão, nos termos do artigo 5º da Deliberação CSDP n.º 11/2015. (Redação dada pela Resolução DPG 133/2019)

~~**Art. 2º**. As diligências para esclarecimentos dos fatos devem ser concluídas em 90 (noventa) dias, salvo situação excepcional que autorize a prorrogação.~~

**Art. 2º**. As diligências para esclarecimentos dos fatos devem ser concluídas em 90 (noventa) dias, salvo situação excepcional que autorize a prorrogação. (Redação dada pela Resolução DPG 133/2019)

~~**Parágrafo único**. Caso a comissão entenda configurada a situação excepcional que justifique a prorrogação dos trabalhos, relatará a situação e encaminhará os autos ao Defensor Público-Geral, o qual, após apreciação, poderá determinar prorrogação do prazo previsto no caput deste artigo.~~

**Parágrafo único**. Caso a comissão entenda configurada a situação excepcional que justifique a prorrogação dos trabalhos, relatará a situação e encaminhará os autos ao Defensor Público-Geral, o qual, após apreciação, poderá determinar

prorrogação do prazo previsto no *caput* deste artigo. (Redação dada pela Resolução DPG 133/2019)

**Art. 3°.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná